



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 21 de outubro de 2013
(OR. en)**

15104/13

**CONOP 130
CODUN 53
COARM 149
RELEX 939
COCON 54
VISA 211
FRONT 156
COTER 137
COMER 239
RECH 467
EDUC 397
ATO 122
UD 267
FIN 666
TRANS 542**

RESULTADO DOS TRABALHOS

de: Conselho

data: 21 de outubro de 2013

n.º doc. ant.: 14748/13 CONOP 125 CODUN 50 COARM 146 RELEX 914 COCON 46
VISA 205 FRONT 147 COTER 128 COMER 232 RECH 454 EDUC 390 ATO
111 UD 258 FIN 626 TRANS 525

Assunto: Conclusões do Conselho relativas à garantia da prossecução de uma política eficaz da UE no que respeita aos novos desafios colocados pela proliferação de armas de destruição maciça (ADM) e seus vetores

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho relativas à garantia da prossecução de uma política eficaz da UE no que respeita aos novos desafios colocados pela proliferação de armas de destruição maciça (ADM) e seus vetores, adotadas pelo Conselho em 21 de outubro de 2013.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
RELATIVAS À GARANTIA DA PROSECUÇÃO DE UMA POLÍTICA EFICAZ DA UE
NO QUE RESPEITA AOS NOVOS DESAFIOS COLOCADOS PELA PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUÇÃO MACIÇA (ADM) E SEUS VETORES

- Em dezembro de 2008, o Conselho adotou as "Novas linhas de ação da União Europeia para combater a proliferação de armas de destruição maciça (ADM) e seus vetores", que foram prorrogadas por mais dois anos pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros de 13 de dezembro de 2010.
- Ao estabelecer um quadro concreto para o compromisso coletivo da UE no combate à proliferação, as novas linhas de ação tornaram possível a concentração dos esforços dos Estados-Membros e das instituições europeias em medidas ambiciosas, tais como a revisão e o reforço dos nossos controlos de exportação de bens de dupla utilização, o estabelecimento de uma formação europeia para o combate à proliferação, o reforço da vigilância consular e científica, e mesmo a criação de uma rede de grupos de reflexão especializados nestas questões.
- Contudo, muito há ainda a fazer para se chegar a uma abordagem coletiva totalmente eficaz no combate da UE contra a proliferação.
- A ameaça que representa a proliferação de armas de destruição maciça, tal como indicada na Estratégia Europeia de Segurança de 2003, não diminuiu, constituindo um risco crescente para a segurança da UE. Esta ameaça está a assumir novas dimensões, que representam desafios aos quais a UE deve responder com eficácia: novas ferramentas de comunicação que permitem aos agentes da proliferação adquirir com mais facilidade competências ("*know-how*") e conhecimentos sensíveis; novas vias de proliferação; e rápido desenvolvimento da ciência e tecnologia, que facilita a conceção de armas de destruição maciça.

- A fim de fazer face a estes novos desafios em constante evolução, o Conselho concluiu o que se segue, e convida todos os atores institucionais da UE relevantes, e os Estados-Membros, a tomar medidas eficazes para alcançar os seguintes objetivos, tendo em vista a apresentação de um relatório de execução no prazo de dois anos:
 1. Proteger eficazmente o acesso a conhecimentos e competências sensíveis em matéria de proliferação na UE, e garantir a sua utilização para fins pacíficos, em particular através das seguintes medidas:
 - melhoria da vigilância e cooperação consular;
 - reforço da proteção dos nossos meios científicos e técnicos contra transferências não intencionais de tecnologia e competências sensíveis, incluindo bens de dupla utilização;
 - criação de um clima de sensibilização nos círculos científicos, académicos e industriais, incluindo através de esforços acrescidos na comunicação e divulgação.
 2. Enfrentar as novas vias de proliferação através das seguintes medidas:
 - reforço das disposições legislativas e de aplicação da lei relativas à criminalização das atividades ligadas à proliferação, e encorajamento de uma melhor coordenação e promoção dos esforços europeus nesta área;
 - estímulo da vontade política e da ação da UE, incluindo no que diz respeito ao intercâmbio de boas práticas, em conformidade com os objetivos da Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (PSI), dando particular atenção aos fluxos marítimos na bacia do Mediterrâneo e, quando necessário, reforçando o quadro jurídico.
 3. Enfrentar os fluxos de proliferação que não transitam diretamente pela UE, nomeadamente através das seguintes medidas:
 - aumento da vigilância financeira, em particular através da abordagem proativa a instituições financeiras e a países terceiros, e da melhoria dos mecanismos de cooperação tais como o Grupo de Ação Financeira (GAFI) da OCDE sobre o financiamento da proliferação, de modo a impedir os fluxos de proliferação que utilizam moedas ou contas europeias, mesmo que não transitem fisicamente pela UE;

- incremento da sensibilização dos nossos parceiros fora da UE utilizando as várias formas de cooperação internacional nas quais a UE está envolvida, incluindo a rede de Centros de Excelência da UE no domínio QBRN;
 - aumento do intercâmbio de boas práticas, conforme adequado, incluindo as que dizem respeito à segurança de informação sensível relacionada com as ADM.
4. Reagir aos rápidos desenvolvimentos da ciência, tecnologia e comunicação que proporcionam aos agentes da proliferação um acesso mais fácil aos conhecimentos e competências necessários para a conceção de armas de destruição maciça, adaptando proativamente instrumentos da UE de combate à proliferação, tais como:
- atualizações regulares dos instrumentos de combate à proliferação (listas de bens proibidos ou controlados), em conformidade com as decisões tomadas no quadro de tratados multinacionais (Convenção sobre as Armas Químicas (CWC), Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (TNP) / Comité Zangger, alteração à Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares (CPPNM), Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (ICSANT), regimes internacionais de controlo das exportações (Grupo da Austrália, Grupo de Fornecedores Nucleares (NSG), Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis (RCTM)), resoluções pertinentes do CSNU (por exemplo a RCSNU 1540), e, quando adequado, no quadro das legislações nacionais;
 - reforço dos controlos de exportação, para controlar as transferências de tecnologia e informação, tanto corpóreas como incorpóreas, que possam ser utilizadas na proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores, bem como para prevenir expedições de material e o financiamento da proliferação e para proteger os materiais sensíveis;
 - esforço constante na prevenção de todo o tipo de riscos QBRN, com base em particular no Plano de Ação QBRN da EU de 2009, e avaliação contínua das necessidades de execução desse plano, incluindo uma análise dos pontos fortes e fracos das disposições nacionais atualmente em vigor.

5. Continuar e reforçar o diálogo com países terceiros quanto às questões e preocupações mais importantes da não proliferação.
 6. Manter o apoio da UE ao trabalho do Centro Internacional de Ciência e Tecnologia.
-